

		Encargos Sociais:
Município:	São Sebastião do Caí / RS	Com desoneração
local da obra:	Bairros: Centro, Blauth, Vila Rica, Quilombo, Navegantes e Várzea do Rio Branco	Banco de composições:
		SINAPI
Composição Analítica das Taxas de Encargos Sociais		
SEM DESONERAÇÃO - HORISTA		
GRUPO A		
A1	INSS	5,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
Total do Grupo A		21,80%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%
B2	Feriados	4,24%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%
B4	13º Salário	10,96%
B5	Licença Paternidade	0,07%
B6	Faltas Justificadas	0,73%
B7	Dias de Chuvas	1,53%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%
B9	Férias Gozadas	10,61%
B10	Salário maternidade	0,03%
Total do Grupo B		47,05%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%
C3	Férias Indenizadas	3,46%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75%
C5	Indenização Adicional	0,38%
Total do Grupo C		11,27%
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre Grupo B	9,71%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%
Total do Grupo D		10,10%
GRUPO E		
E1	Coeficiente de adicional noturno conforme Metodologias e Conceitos SINAPI	0%
Total do Grupo E		0,00%
TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS (A + B + C + D + E)		90,22%
* A empresa pode escolher entre recolher 20% de INSS sobre a remuneração dos seus funcionários ou 4,5% de CPRB sobre o faturamento, conforme Lei 13.161/2015 para obras que iniciarão a partir de 01/12/2015		
** Conforme Acórdão nº 2622/2013 emitido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;		
*** Conforme percentuais informados pelo SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.		

São Sebastião do Caí, 18 de setembro de 2025

